

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO REGULAMENTAR GP Nº 14/2021

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350 do CNJ, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, dentre outros, os princípios constitucionais da eficiência da Administração Pública e da razoável duração do processo e seus corolários como da economia e celeridade processuais (CF/88, arts 37 e 5°, LXXVIII);

CONSIDERANDO o dever de cooperação de todos que participam de uma relação processual (CPC, art. 6°),

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do TRT da 16ª Região, com a seguinte composição:
- I O Desembargador Presidente, que será o Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- II O Desembargador Corregedor, que será o Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária (art. 18 da Res. 350 CNJ);
- III Os juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria, que serão os Juízes de Cooperação e pontos de contato (art. 12, *Caput*, da Res 350 CNJ);



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

 IV - Os Secretários Gerais da Presidência e da Corregedoria;

§ 1º - Na ausência de algum dos Juízes Auxiliares ou de ambos, o Desembargador Presidente ou Corregedor ou ainda ambos poderão fazer a indicação de outro magistrado para os fins do item III do art. 1º.

§ 2º - Os integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária exercerão suas atividades sem prejuízo de suas demais funções e atribuições.

Art. 2º - As designações dos integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirão com o prazo do biênio da gestão da Administração do TRT 16.

Art. 3º - O Núcleo de Cooperação Judiciária contará com o apoio de qualquer unidade ou serviço de primeiro e segundo graus do TRT 16 que se façam necessários.

Art. 4º - A Secretaria Geral da Presidência deverá comunicar ao Conselheiro do CNJ, Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver alteração no rol dos magistrados de cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato (art. 12, § 1º da Res 350 CNJ).

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís (MA), setembro de 2021.

JOSE EVANDRO DE Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Dados: 2021.09.21 17:21:12 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA